

Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Supremo Tribunal Federal
Registro nº 25/99, de 22/04/1999
DJU nº 72, de 16/04/1999, p.1

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Superior Tribunal de Justiça
Registro nº 37 – Portaria nº 1, de 26/10/1998
DJU de 05/11/1998, p.137 - Registro retificado
Portaria nº 9, de 14/06/1999 – DJ 22/06/1999

Refletindo sobre o *fanatismo religioso* e seus efeitos negativos no processo eleitoral brasileiro

Adolfo Borges Filho*

Sumário

1. Introdução: A influência negativa do *fanatismo religioso* na democracia. 2. Espiritualidade e religiosidade como fenômenos comunicantes entre si. 3. O abuso de um *quase poder religioso* no âmbito do Direito Eleitoral pátrio. 4. Conclusão: A sabedoria de Jesus. Referências

Resumo

O propósito deste artigo é refletir sobre a influência da religião na subjetividade do eleitor, quando submetido ao abuso de um *quase poder religioso* exercido por candidatos e pregadores na busca de votos.

Abstract

The purpose of this article is to reflect upon the religion's influence on the voter's subjectivity, when submitted to an almost religious power exerted by candidates and preachers in search of votes.

Palavras-chave: Religião. Espiritualidade. Direito Eleitoral. Voto. Eleitor. Abuso. Poder religioso.

Keywords: *Religion. Spirituality. Electoral Law. Vote. Elector. Abuse. Religious power.*

1. Introdução. A influência negativa do *fanatismo religioso* na democracia

Fato notório, nos dias de hoje, é a importância que a religião, principalmente as de denominação cristã, vem ganhando, como um verdadeiro poder paralelo, no processo eleitoral de nosso país. Observe-se que o Brasil adota a laicidade como princípio ideológico inquestionável insculpido na Constituição Brasileira de 1988, como bem resumido pelo jurista Emerson Garcia:

* Pós-graduado em Filosofia pela UCB. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro inativo. Vice-Diretor da Revista de Direito do MPRJ. Professor de Direito da PUC-RIO.

Considerando que o preâmbulo da Constituição de 1988 possui um caráter meramente introdutório, a invocação divina em nada compromete o caráter laico do Estado brasileiro, que garante a liberdade religiosa em seu aspecto dúplice: o direito de professar e o de não professar uma crença. (Garcia, 2023: 106)

Esse *quase-poder religioso* tem sido exercido de forma sutil e abusiva em cultos e missas, fundamentando processos que são submetidos à apreciação da Justiça Eleitoral, pelo desequilíbrio que acarreta na disputa entre candidatos a cargos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O que me vem à mente, neste exato momento, é a história bíblica, narrada no Antigo Testamento, tendo como figura central o “bezerro de ouro” esculpido pelos filhos de Israel enquanto Moisés recebia de Deus as tábuas de pedra com os Dez Mandamentos. E o tardar do grande profeta em descer do Monte Sinai acirrou o desespero do povo em fuga, surgindo em cena o personagem Arão. Esse episódio serve de metáfora para traduzir a impaciência e a carência de seres-humanos, em situações precárias de existência, na busca de um apoio imaginário que satisfaça as suas psiques e lhes deem esperança de uma vida melhor. Vale a pena transcrever os primeiros versículos gravados em Êxodo 32:2-4:

2. E Arão lhes disse: Arrancai os pendentes de ouro, que estão nas orelhas de vossas mulheres, e de vossos filhos, de vossas filhas e trazei-os a mim.
3. Então todo o povo arrancou os pendentes de ouro, que estavam nas suas orelhas e os trouxeram a Arão.
4. E ele os tomou das suas mãos e trabalhou o ouro com um buril e fez dele um bezerro de fundição. Então disseram: Estes são teus deuses, ó Israel, que te tiraram da terra do Egito. (Almeida: 2021, 145)

Templos religiosos de seitas diversas assumem o papel de materializar, na época atual, “bezerros de ouro” que, amamentados por pregadores e políticos mal-intencionados, ávidos por mais poderes econômico e político, produzem, de maneira inescrupulosa, verdadeira lavagem cerebral em mentes facilmente manipuláveis por força de uma verborragia enganosa e fantasiosa. São típicos arautos do fanatismo religioso.

Apenas à guisa de exemplificação, em um grau mais elevado desse fanatismo, assistimos perplexos a ataques terroristas covardes perpetrados por grupos assassinos que não se limitam a exterminar seres humanos, mas que ultrapassam a fronteira da barbárie, submetendo mulheres a estupro e crianças à decapitação. Karen Armstrong ao analisar o “fundamentalismo”, assinala que:

Os que cometem tais horrores constituem uma pequena minoria, porém até os fundamentalistas mais pacatos e ordeiros são desconcertantes, pois parecem avessos a muitos dos valores mais positivos da sociedade moderna. Democracia, pluralismo, tolerância religiosa, paz internacional, liberdade de expressão, separação entre Igreja e Estado – nada disso lhes interessa. (Armstrong, 2000:9).

Pretendemos focar nesse breve artigo, um tipo de *abuso* que não chega ao nível perverso da violência física, mas que tem o condão de contaminar mentes já enfraquecidas pelas agruras de uma vida cotidiana sem perspectivas e que acabam encontrando, na “religião”, uma cura ou, pelo menos, uma mitigação de seus males. Entram em cena os inescrupulosos “políticos” que, de forma abusiva, apelam para o *sobrenatural*, investindo altas somas de dinheiro visando apaziguar, ainda que temporariamente, as necessidades materiais básicas de um rebanho de seguidores que, certamente, lhes darão em troca os seus votos. Abordaremos, também, adentrando a esfera jurídica, a evolução negativa desse *quase-poder religioso* a ponto de a Justiça Eleitoral já considerá-lo, desde que alinhado ao *poder econômico*, forma de *abuso* ensejador de ação eleitoral para punição dos responsáveis.

O filósofo coreano Byung-Chul Han define o poder como *jogo estratégico* e acrescenta que:

Nada lúdica é a cobiça por mais e mais que, segundo Heidegger, é característica do poder: ‘O próprio poder é apenas na medida e enquanto for um querer ter-mais-poder. Assim que essa vontade deixa de existir, o poder já não é mais poder, mesmo que o dominado ainda o tenha pela violência.

E, mais adiante:

Heidegger sempre retoma as palavras de Nietzsche: “o que o homem quer, o que cada mínima parte de um organismo vivo quer, é um plus de poder.” (Han, 2023: 94-95)

2. Espiritualidade e religiosidade como fenômenos comunicantes entre si

Penso que *espiritualidade* se constitui numa forma de consciência elevada que pode nos conduzir, não a respostas certas acerca de todas as nossas dúvidas metafísicas, mas a um lugar privilegiado de luz onde conseguimos apaziguar a mente em relação a temas inquietantes, como, *v.g.*, a existência de um Deus único, a imortalidade da alma e o próprio sentido da vida neste planeta. A espiritualidade não nos conduz, obrigatoriamente, à prática de uma religião. Pode-se perfeitamente

apelar para os grandes filósofos e é possível que cheguemos até mesmo à conclusão de que tudo é matéria e aquilo que a ciência ainda não explica é puro misticismo e fruto do imaginário. Muitos pensadores colaboraram para o *pensamento niilista*, destacando-se os filósofos Nietzsche, Schopenhauer e Sartre, incluindo-se, também, nesse rol o escritor Dostoiévski. Nietzsche chega a afirmar que “Deus está morto”.

Entretanto, colocando-se a *espiritualidade* como fato comprovado, constata-se que ela se interrelaciona com a *religiosidade*. Como bem assinalado por C.G. Jung:

A espiritualidade se refere a todas as formas de religiosidade, independentemente de confissões e igrejas, e é tida hoje como o conceito superior que abrange uma pluralidade de fenômenos religiosos. Sínteses e associações novas, orientais e ocidentais, surgem em muitos lugares. Para Raimon Panikkar, a palavra “espiritualidade” é “uma reação branda à calcificação das religiões”. (Jung, 2015: 12)

A religiosidade se torna um *quase-poder* quando ela passa a interferir de forma insidiosa e contundente na vida de uma pessoa, no seu subjetivismo mais íntimo, culminando, em seu grau mais extremado, no *fanatismo*. Determinadas *seitas religiosas* adotam sistemas teológicos próprios e treinam seus pregadores para práticas religiosas diversas. Nos rituais, palavras e gestos são planejados e executados sob medida, causando na “plateia” cenas de histeria seguidas por “curas milagrosas”, perfeitamente explicáveis pela ciência. O “descarrego”, por exemplo, é utilizado para exorcizar energias negativas de fiéis dominados pelo maligno.

Obviamente, não se pode generalizar as práticas religiosas com esse tipo de conteúdo doentio. Sob uma ótica mais abrangente, missas e cultos são acontecimentos que reforçam a fé e que celebram o sagrado por meio de rituais adornados por textos bíblicos e músicas evangélicas.

Apenas como nota ilustrativa, Nietzsche, apesar de seu posicionamento niilista, enalteceu o Budismo por conceituá-lo como prática mais psicológica do que efetivamente religiosa. O sacerdote e poeta, de origem judaica, Norman Fischer afirma que:

O ensinamento básico do budismo, desde sua origem, começa com uma sacada desconcertantemente simples: a vida é essencialmente insatisfatória e inevitavelmente cheia de sofrimento. No entanto, apesar disso, cultivar um caminho completo de prática espiritual pode acabar com a insatisfação e o sofrimento. As tradições teístas começam com concepções imaginativas do cosmos – um deus onipotente criando, do nada, este mundo decaído. Como uma religião não teísta, o budismo começa no polo oposto – a dor humana e a necessidade de compreendê-la e superá-la. (Fischer, 2021: 22).

No entanto, o escopo deste breve estudo é o de colocar em evidência o aspecto negativo do *poder religioso*, ou seja, aquele que fanatiza, que vicia, que escraviza, não sendo indispensável que esse poder se revista de violência ou de coação, mas de sutileza, de persuasão, de convencimento. Como bem assinalado pelo filósofo Byung-Chul Han:

É uma crença equivocada que o poder atue apenas pela repressão ou pela destruição. Mesmo como meio de comunicação, o poder zela para que a comunicação *flua* de maneira veloz em uma determinada direção. Os que estão submetidos ao poder são usados (embora não necessariamente coagidos) para adotarem a decisão do poderoso, ou seja, aquilo que ele escolher fazer. O poder é a “possibilidade” de “aumentar a probabilidade de realização de associações improváveis de decisão”. Ele controla ou direciona a comunicação em uma determinada direção na medida em que faz superar a discrepância possível entre o poderoso e os súditos quanto ao que escolhem fazer. Ele cumpre, assim, a “transmissão das escolhas do que será feito de um ponto de decisão a outro”. Com isso, é “limitada a complexidade indeterminada das possibilidades de ação humana”. A *liderança* comunicativa do poder não deve ocorrer de maneira repressiva. O poder não se *baseia* na repressão. Ao contrário, como meio de comunicação, ele atua de maneira construtiva. Luhmann define, pois, o poder como um “catalisador”. (*op. cit.*: 20)

3. O abuso de um *quase poder religioso* no âmbito do Direito Eleitoral pátrio

No âmbito do Direito Eleitoral, a nossa Carta Magna de 1988 destaca nos parágrafos 9^a e 10^o dois tipos de abuso de poder: o político e o econômico. Não se faz qualquer menção à existência de um “poder religioso”. E as leis infraconstitucionais adotam, tão somente, essas duas modalidades de “abuso de poder” assim como as ações cabíveis para coibi-los. Aliás, a única ação prevista na Constituição Federal é a denominada AIME (Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo), consoante se lê do parágrafo 10^o do artigo 14 supracitado. As demais, de onde se destaca a AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral), figuram em leis complementares, tendo como fonte o parágrafo 9^o do mesmo artigo 14. Na lição de José Jairo Gomes:

No *Direito Eleitoral*, o *abuso de poder* consiste no mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição. Para caracterizá-lo, fundamental é a presença de uma conduta em desconformidade com o Direito (que não se limita à lei), podendo ou não haver desnaturamento dos institutos jurídicos envolvidos. (Gomes, 2018: 220-221).

O abuso de poder é reprimido no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, podendo ensejar: *i)* inelegibilidade por oito anos; *ii)* cassação do registro de candidatura do candidato beneficiado; *iii)* cassação do diploma do candidato beneficiado.

Mas a indagação que se coloca é a seguinte: existiria ou não, no nosso Direito, o *abuso do poder religioso*? O Ministro Fachin, no julgamento de caso concreto levado à apreciação do TSE, criou uma *tese* que não deixa de servir como semente inicial para um eventual reconhecimento explícito do *abuso do poder religioso*:

[...] O alcance de práticas religiosas abusivas como resultado de uma interpretação teleológica não ofende o postulado da legalidade. Em primeiro lugar, porque a redação do art. 22, caput, da LC nº 64/90 permite abarcar no conceito de autoridade os atos emanados de líderes eclesiásticos, sobretudo a partir da compreensão de que o legislador ordinário optou, por oposição à solução fechada da referência constitucional, por uma fórmula aberta, denotando a intenção de abrir o leque de fontes de constrição da liberdade e da paridade eleitoral. [...] *Em face desses argumentos, propõe-se que, a partir das Eleições de 2020, seja assentada a viabilidade do exame jurídico do abuso de poder de autoridade religiosa em sede de ações de investigação judicial eleitoral (grifamos)*. Tese Min. Edson Fachin: (Respe 82-85/GO)

Não é tarefa simples a fiscalização, principalmente durante o processo eleitoral, de práticas abusivas relacionadas à religião. A doutrinação de um número expressivo de eleitores não se restringe a uma determinada eleição. Candidatos à reeleição, por exemplo, já atuam, numa espécie de “grupo fechado”, em bancadas do Congresso Nacional e têm a sua visibilidade garantida no mundo político, transformando a propaganda eleitoral em mero lembrete ritualístico quanto ao imperativo de mantê-los como espécies de representantes de Deus na política da nação. Pomos como exemplo a ementa, bastante ilustrativa, constante de Acórdão emanado do TSE:

Propaganda eleitoral irregular. Bem de uso comum. Igreja. Configuração. [...] 1. Quanto ao fato narrado na representação eleitoral, a Corte Regional fluminense manteve a decisão de primeiro grau, concluindo, à unanimidade e mediante análise da mídia acostada aos autos, que “não se pode negar que a participação do recorrente e, principalmente a leitura do salmo com o número pelo qual ele iria concorrer às eleições, considerando principalmente que foi chamada a atenção dos ouvintes para esse fato, conduz a constatação de que houve, de fato, propaganda irregular realizada dentro do templo religioso”. 2. A revisão do entendimento do

Tribunal *a quo* – no sentido de que ficou configurada a prática de propaganda eleitoral irregular em bem de uso comum, durante missa religiosa em igreja, em que foi concedido amplo destaque a candidato, o qual fez leitura de salmo bíblico - implicaria o reexame de matéria fático-probatória, vedado nesta instância especial, nos termos do verbete sumular 24 do TSE. [...]”

(Ac. de 19.6.2018 no AgR-AI nº 23930, rel. Min. Admar Gonzaga.)

O presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, na aula magna que proferiu na PUC-RIO, no dia 10 de março de 2024, referindo-se ao *uso abusivo* da religião para captação de votos, advertiu que

Precisamos combater a captura da religião para servir a causas políticas temporais e não espirituais, a instrumentalização de líderes religiosos para captar votos e dizer “o meu adversário é o demônio, quem votar nele não vai para o céu”. É uma forma bárbara, anticristã, de lidar com a religião.

4. Conclusão: a sabedoria de Jesus

Concluimos que o nome de Jesus acabou se tornando verdadeira mercadoria de propaganda política por parte de determinadas seitas religiosas, que travestem os ensinamentos do Mestre e os convertem em *fakenews*, para obtenção de benefícios eleitorais. Interessante observar que um trecho especial do Evangelho de Mateus (22:15:22), dissipa qualquer dúvida acerca da separação que o próprio Cristo sustentou em relação à política e à espiritualidade:

15 Então, retirando-se os fariseus, consultaram entre si como o surpreenderiam nalguma palavra;

16 e enviaram-lhe os seus discípulos, com os herodianos, dizendo: Mestre, bem sabemos que és verdadeiro e ensinas o caminho de Deus segundo a verdade, e de ninguém se te dá, porque não olhas a aparência dos homens.

17 Dize-nos, pois, que te parece? É lícito pagar o tributo a César, ou não?

18 Jesus, porém, conhecendo a sua malícia, disse: *Por que me experimentais, hipócritas?*

19 *Mostrai-me a moeda do tributo.* E eles lhe apresentaram um dinheiro.

20 E ele diz-lhes: *De quem é esta effigie e esta inscrição?*

21 Dizem-lhe eles: De César. Então ele lhes disse: *Dai pois a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.*

22 E eles, ouvindo isto, maravilharam-se, e deixando-o, se retiraram. (Almeida, 2021:1200-1201, *grifos no original*)

Referências

ALMEIDA, João Ferreira de. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Casa Publicadora Paulista e Gráfica Ltda., (2021).

ARMSTRONG, Karen. *Em nome de Deus – O fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo*. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Editora Schwarcz S.A. (2021).

FISCHER, Norman. *O Mundo poderia ser diferente. Imaginação e o caminho do bodisatva*. Trad. Eliane de Souza Pastorello, Ivamney Augusto Lima, Mirian Magami, Rodrigo Lopes Azeredo, Valeria Sattamini. 1ª ed. Teresópolis, RJ: Lúcida Letra (2021).

GARCIA, Emerson. *Comentários à Constituição Brasileira*. Volume I. 1ª edição. Belo Horizonte, MG: Forum Conhecimento Jurídico (2023).

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral Essencial*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método (2018).

HAN, Byung-Chul. *O que é poder*. Trad. de Gabriel Salvi Philipson. 1ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes (2023),

JUNG, C.G. *Espiritualidade e Transcendência* (seleção e edição de Brigitte Dorst); tradução da Introdução de Nélio Schneider, 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, (2015).